



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

O Vereador que esta subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário a presente **Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 55/2025**, de autoria do Sr. Prefeito Municipal Alexandre Ferreira, o qual autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante prévia licitação, a concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros no Município de Franca e dá outras providências..

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade aperfeiçoar o texto legal, de forma a permitir a contratação do transporte público da forma mais vantajosa e eficiente à municipalidade e ao usuário, seu destinatário final.

A proposta consiste em substituir o prazo de 30 dias, atualmente previsto no texto original, pela obrigatoriedade de a Prefeitura cientificar diariamente as providências tomadas em relação às reclamações recebidas dos usuários do transporte público. Essa alteração tem como objetivo principal aumentar a



transparência, a eficiência e a agilidade no atendimento às demandas da população.

A medida está alinhada com a busca por uma gestão mais transparente, responsável e voltada para o atendimento eficiente às necessidades da população, contribuindo para a melhoria contínua do serviço de transporte público na cidade de Franca.

Por ser matéria pacífica e incontroversa, contamos com o apoio dos nobres Vereadores à sua aprovação.

EMENDA N° /2025

Altera dispositivo do Projeto de Lei Ordinária n° 55/2025.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica alterado o inciso VII do artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária n° 55/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
.....
.....



VII. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados diariamente, das providências tomadas.

Ver. Marco Garcia

